



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2762

Ji-Paraná (RO), 26 de março de 2018

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 6-3986/2018

INTERESSADO (A): Washington Roberto Nascimento

ASSUNTO: Licença prêmio

À **Secretaria Municipal de Administração**

Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Washington Roberto Nascimento**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pelo servidor, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3491/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Aquisição de material permanente

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material permanente (aparelhos telefônicos), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Informa-nos a CPL, que o objeto dos autos se enquadra na dispensa de licitação em razão do valor, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento *Dispensando-se a Licitação*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6-2078/2018

INTERESSADO (A): Claudia de Jesus Paula

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos de interesses particulares À SEMAD

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Claudia de Jesus Paula**, requerendo licença para trato de interesses particulares, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos os Pareceres Jurídicos 254/PGM/PMJP/2018, concluindo pela **possibilidade** jurídica do pedido.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado e acolhendo favorável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **DEFIRO** a solicitação requerida pela servidora.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6-3093/2018

INTERESSADO (A): Raquel Nunes Holanda

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos de interesses particulares À SEMAD

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Raquel Nunes Holanda**, requerendo licença para trato de interesses particulares, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos os Pareceres Jurídicos 250/PGM/PMJP/2018, concluindo pela **possibilidade** jurídica do pedido.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado e acolhendo favo-

rável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **DEFIRO** a solicitação requerida pela servidora.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6-3973/2018

INTERESSADO (A): Zilma Ferreira de Souza

ASSUNTO: Licença prêmio

À **Secretaria Municipal de Administração**

Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Zilma Ferreira de Souza**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3458/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 228/PGM/PMJP/2018, proferido pela Procuradoria Geral do Município, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a respeito da aquisição de material de consumo (camisetas), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/07.

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 014/CPL/PMJP/RO/2018, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **GRÁFICA EPA EIRELI - EPP**, que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública da solicitação de materiais/serviços 00570/2018, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)**.

À **SEMPAZ** para que sejam adotadas as providências de praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6-1577/2018

INTERESSADO (A): Ronaldo Oliveira Veloso

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos de interesses particulares À SEMAD

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Ronaldo Oliveira Veloso**, requerendo licença para trato de interesses particulares, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos os Pareceres Jurídicos 249/PGM/PMJP/2018, concluindo pela **possibilidade** jurídica do pedido.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado e acolhendo favorável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **DEFIRO** a solicitação requerida pela servidora.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSOS 1-14872/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Aquisição de material de permanente

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material permanente (motocicletas), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito às fls. 04/09.

Informa-nos a CPL, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Presencial.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Presencial*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO 1-2295/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 219/PGM/PMJP/2018, proferido pela Procuradoria Geral do Município, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a respeito da aquisição de material de consumo (bateria para motor estacionário), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/08.

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 010/CPL/PMJP/RO/2018, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **COMERCIAL DE BATERIAS AJAX LTDA - EPP**, que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública da solicitação de materiais/serviços 00393/2018, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

À **SEMPAZ** para que sejam adotadas as providências de praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6-3528/2018

INTERESSADO (A): Maria José de Araújo

ASSUNTO: Licença prêmio

À **Secretaria Municipal de Administração**

Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Maria José de Araújo**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6-3552/2018

INTERESSADO (A): Rosabel Machado Lopes

ASSUNTO: Licença prêmio

À **Secretaria Municipal de Administração**

Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Rosabel Machado Lopes**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 19222/2011

INTERESSADO (A): Maria Aparecida Garcia Mendes

ASSUNTO: Licença prêmio

À **Secretaria Municipal de Administração**

Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Maria Aparecida Garcia Mendes**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-2324/2018

INTERESSADO: SEMFAZ

ASSUNTO: Contribuição

A SEMFAZ

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Considerando o termo de filiação juntado às fls. 22, **autorizo** o pagamento da contribuição a Confederação Nacional de Municípios.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-3644/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

Senhor Presidente,

Considerando solicitação de fls. 03, **DETERMINO** a imediata abertura de Sindicância Administrativa, objetivando a completa apuração dos fatos alegados e da possível responsabilização de servidores.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 6-3487/2018

INTERESSADO (A): Eliedson Vicente de Almeida

ASSUNTO: Licença prêmio

À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Eliedson Vicente de Almeida**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pelo servidor, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-2630/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Diárias

À Secretaria Municipal de Fazenda

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Saúde **Renato Antonio Fuverki**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **APROVO** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 0719/CGM/2018.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

DECRETOS

DECRETO N. 9075/GAB/PM/JP/2018

23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n° 22/FMS/SEMUSA/2018, e **Considerando** o teor do Memorando n° 024/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

362 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto no artigo 1° serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

359 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9076/GAB/PM/JP/2018

23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Memorando n° 22/FMS/SEMUSA/2018, e **Considerando** o teor do Memorando n. 024/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica transposto o montante de **R\$ 20.134,86** (vinte mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1° Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 345 10.122.0001.2016.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Admin. 20.134,86

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

§ 2° Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 359 10.122.0001.2080.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Admin. -20.134,86

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2° A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9077/GAB/PM/JP/2018

23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação dos materiais e serviços prestados conforme Contrato de Compromisso n. 057/PGM/PMJP/2017, do Processo Administrativo n° 1-16763-17, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** a necessidade de nomear comissão para proceder à fiscalização, conferência e certificação dos materiais e serviços prestados, conforme Processo Administrativo n° 1-16763-2017,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica nomeada Comissão Especial para proceder a fiscalização, conferência e certificação da entrega dos materiais e serviços prestados relacionados ao veículo Etios HB X 13L Mt, placa NEG 7383, pela empresa *Link Card Administradora de Benefícios Eirelli EPP*, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

a) José Antonio Cisconetti;

b) José Olímpio Lima Silva;

c) Célio Jacinto de Paula.

Art. 2° A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega de material e serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisconetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Márcia Regina de Souza
Secretaria Municipal de Educação Interina

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9078/GAB/PM/JP/2018
23 DE MARÇO DE 2018

Introduz alterações no Decreto nº 8871/GAB/PM/JP/2018, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** solicitação do Controlador-Geral do Município, e **Considerando** o lapso cometido no inciso VII, do artigo 3º do Decreto nº 8871/GAB/PM/JP/2018, de 23 de fevereiro de 2018, quanto à menção do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 8871/GAB/PM/JP/2018, conforme a seguir descrito:

(...)
§ 2º *Os membros designados pelos Poderes Municipais, bem como, os escolhidos pelos seus pares serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, havendo a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros alternadamente, iniciando-se pelos representantes do Executivo.*

(...)

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação o inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 8871/GAB/PM/JP/2018, alterando a expressão "Estado de Minas Gerais" para "Estado de Rondônia", conforme a seguir descrito:

(...)

Art. 3º (...):

(...)

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

(...)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9079/GAB/PM/JP/2018
23 DE MARÇO DE 2018

Institui o registro eletrônico das atividades fiscais para fins de aferição da gratificação de produtividade, conforme Lei 2150, de 04 de Maio de 2011, para a Fiscalização Fundiária.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de implementação do registro e acompanhamento eletrônico das atividades fiscais no âmbito do Município de Ji-Paraná;

Considerando o uso da tecnologia como forma de otimizar a gestão do fisco municipal;

Considerando a especificidade dos serviços prestados pelos Fiscais Fundiários,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o registro eletrônico das atividades fiscais mediante documentos emitidos e armazenados eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria de Fazenda do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com o objetivo de registrar as operações relativas às atividades fiscais.

Parágrafo Único. As atividades fiscais, conforme anexo I da Lei 2150/2011, serão emitidas e registradas eletronicamente e posterior impressão para instruírem autos correlacionados.

Art. 2º Para o registro eletrônico das atividades fiscais, os servidores da Fiscalização Fundiária, serão cadastrados com chave de acesso e senhas individuais para acesso ao sistema de processamento de dados do Município.

Parágrafo Único. A chave de acesso e senha é pessoal e de responsabilidade de cada servidor cadastrado.

Art. 3º As ações fiscais promovidas pelo grupo de fiscalização fundiária do Município de Ji-Paraná são assim normatizadas:

I - Por distribuição aleatória:

a) para fiscalização que tenha origem petição do contribuinte para ações fiscais aleatórias, com prazo conclusivo de máximo de 30 (trinta) dias, ficando o fiscal na obrigatoriedade de registrar as ações fiscais dispendidas junto ao sistema de dados do Município.

II - Por distribuição dirigida:

a) para diligências dirigidas e requeridas pela Secretaria.

III - Em decorrência do Poder de Polícia atribuído ao Fiscal:

a) será emitida ordem de serviço fiscal de forma ampla e genérica com a finalidade de coibir, bem como, executar todas as ações correlatas as atividades de competência da categoria fiscal.

Parágrafo Único. Todas as atividades fiscais terão que ser registradas e acompanhadas via sistema de informática da Prefeitura.

Art. 4º As atividades fiscais são executadas individualmente, podendo ser designados trabalhos em parceria, contando a produtividade a ambos.

Art. 5º Toda atividade fiscal obedecerá a ordem de serviço individual, gerada eletronicamente e vinculada a cada matrícula do servidor/fiscal cadastrado.

Parágrafo Único. Se no decorrer de uma atividade fiscal desencadear outra atividade fiscal amparada, deverá o fiscal no seu relatório eletrônico informá-la.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS DISTRIBUÍDOS DE FORMA ALEATÓRIA OU DIRIGIDA

Art. 6º Realizada a distribuição da programação fiscal, as atividades deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Ordem de Serviço Fiscal, composta por:

- Secretaria responsável pela Atividade Fiscal;
- Atividades fiscais a serem realizadas;
- Fiscal Municipal responsável pela Atividade Fiscal;
- Data e prazo para conclusão.

Art. 7º Após gerada eletronicamente a Ordem de Serviço Fiscal - OSF, esta será impressa e assinada tanto pelo superior responsável pela atividade fiscal quanto o fiscal municipal que comporá autos apartados para posterior contraprova.

Art. 8º O Fiscal Municipal deverá registrar eletronicamente relatório das atividades fiscais realizadas até último dia útil de cada mês instruindo as ações fiscais aleatórias e dirigidas em autos apartados, devendo conter:

I - número da OSF.

II - Contribuinte Fiscalizado;

III - Atividade Fiscal;

IV - Código da Atividade Fiscal, conforme anexo I da Lei 2150/2011;

V - Cota pela atividade fiscal.

Parágrafo Único. Para a ordem de serviço da atividade fiscal executada pelo poder de polícia, a atividade fiscal se encerra após o cumprimento da determinação ou o início dos procedimentos regulatórios.

CAPÍTULO III
DA ATIVIDADE FISCAL

Art. 9º Os procedimentos para a realização das atividades fiscais que cabem aos Fiscais Fundiários, estabelecidos na Lei 2150/2011 e Decreto nº 7951/2017, seguirão os parâmetros pré-estabelecidos no sistema de dados eletrônicos do Município que definirão o *modus operandi* da atividade fiscal e posterior certificação dos serviços realizados, com o objetivo de confirmar a produtividade fiscal.

Parágrafo Único. Ficam definidos os seguintes roteiros que comporão o sistema de dados eletrônicos:

I - Roteiro para o código 104 - Notificação Fiscal:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos administrativo;
- Notificação - com prazo para regularização.

II - Roteiro para o código 105 - Preenchimento de BCI ou vistoria em geral com relatório:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos Administrativo;
- Preenchimento manual de BCI.

III - Roteiro para o código 107 - Termo Vistoria:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos administrativo;
- Termo de Vistoria preenchido em campo.

IV - Roteiro para o código 109 - Levantamento planimétrico, por lote concluso:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Levantamento planimétrico do lote, com mapa demonstrativo;
- Relatório Fiscal.

V - Roteiro para o código 110 - Campanha - por dia:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos administrativo;
- Relatório Fiscal.

VI - Roteiro para o código 114 - Laudo e relatório técnico:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos administrativo;
- Laudo ou Relatório Técnico.

VII - Roteiro para o código 116 - Lavratura do Auto de infração:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos Administrativo;
- Auto de infração.

VIII - Roteiro para o código 118 - Contestação ou parecer Fiscal:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos Administrativo;

c) Contestação ou parecer fiscal fundamento.

IX - Roteiro para o código 119 - Interdição, apreensão, demolição, desobstrução e embargo:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos administrativo;
- Relatório Fiscal conforme Termo de Interdição, apreensão, demolição desobstrução e embargo.

X - Roteiro para o código 129 - Notificação reincidência:

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Autos administrativo;
- Notificação reincidência com multa.

XI - Roteiro para o código 139 - Levantamento Topográfico (por hectare):

- Ordem de Serviço Fiscal;
- Levantamento topográfico, com mapa demonstrativo;
- Relatório Fiscal.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA ATIVIDADE FISCAL

Art. 10. O prazo para a conclusão das ações fiscais de que trata este Decreto, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do registro eletrônico da Ordem de Serviço Fiscal.

Art. 11. Na impossibilidade de concluir a ação fiscal em até 90 (noventa) dias, esta poderá ser prorrogada por igual período devendo o fiscal justificar a prorrogação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete a cada fiscal elaborar e emitir o seu relatório de atividade fiscal, apontando a sua ação no mês, com a finalidade de apurar sua produtividade, nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 13. A não observância dos dispositivos constantes deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no estatuto do servidor municipal, lei 1405/2005, ainda legislação penal, civil e administrativa.

Art. 14. Os critérios para a formação de equipes de fiscalização em casos específicos e no serviço de campo serão estabelecidos em ato do Secretário de cada pasta governamental.

Art. 15. Para elaboração do sistema de dados eletrônicos de produtividade fiscal deverá ser considerado o roteiro de atividades do presente Decreto, bem como, as demais normas e peculiaridades da Lei Municipal n. 2150/2011.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9080/GAB/PM/JP/2018
23 DE MARÇO DE 2018

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o Relatório Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa às fls. 35/38,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **elencados pela Comissão Especial às fls.07/24 e fls. 28/29 do presente Processo Administrativo**, objetivando a completa apuração dos fatos, conforme solicitado no Relatório Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa às fls. 35/38, do Processo Administrativo nº 1-12697/2013.

Art. 2º O procedimento será presidido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá assegurar ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9081/GAB/PM/JP/2018
23 DE MARÇO DE 2018

Revoga o artigo 3º do Decreto nº 0054/GAB/PM/JP/2013, de 02 de janeiro de 2013.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, às fls. 1824,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 0054, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal